



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

LEI Nº 160 DE 03 DE FEVEREIRO DE 1998

Assegura a todas as pessoas que tiverem mais de 65 (sessenta e cinco) anos, o acesso gratuito aos estádios, ginásios e demais praças esportivas do Município de Sobral.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado a todas as pessoas que tiverem mais de 65 (sessenta e cinco) anos, o acesso gratuito aos estádios, ginásios e demais praças esportivas do Município de Sobral.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os maiores de 65 (sessenta e cinco) anos deverão apresentar documento oficial de identidade para não pagarem ingressos nos estádios, ginásios e demais praças esportivas do Município de Sobral.

Art. 2º - O Projeto tem como objetivo atrair e facilitar o acesso da terceira idade às ações esportivas realizadas na cidade de Sobral.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 03 de Fevereiro de 1998.


CID FERREIRA GOMES
Prefeito Municipal


JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO
Secretário da Cultura, Desporto e Mobilização Social

